



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Forma de Execução: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO
Regime de Fornecimento: PREÇO GLOBAL
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE
Lote 01 - Orçamento Global Estimado do LOTE: R\$ 152.514,40

ORÇAMENTO REFERENCIAL CODATA: Os preços globais que deram origem ao valor do orçamento referencial foram elaborados com base na PESQUISA DE MERCADO, no mês-base de abril/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/00225.
REGISTRO CGE Nº 26-01002-0.
LICITACOES-E Nº 1092807.

A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, por intermédio do Pregoeiro(a), constituída pela Portaria nº 97/2025, publicada no DOE em 02 de dezembro de 2025 torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Licitação na data, horário e local indicados, destinada à contratação do objeto constante do subitem 1.1 deste Edital e seguirá todos os procedimentos nele descritos e em seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 13.303, de 01/07/2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – RILCC de 29/09/2023; à Lei nº 14.133/2021 e o Decreto 10.024/2019 quanto às regras de procedimento no que couber; à Lei nº 14.442 de 02/09/2022, à Lei Estadual 9.697/2012, de 04/05/2012, (CAFIL) e à Lei Estadual nº 8.124/2006 alterada pela Lei nº 10.272 de 09/04/2014 (lei que veda o nepotismo), Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações; bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação é destinada à AMPLA PARTICIPAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 32.056/2011, se aplicando as regras de desempate, constantes nos referidos normativos, dispostas no item DA ETAPA DE LANCES.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CODATA, denominado Pregoeiro, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A., o qual contará com equipe de apoio designada.
- 1.3. **Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: 09:00 horas do dia 02/06/2026.**
- 1.4. **Início da sessão de disputa de preços: 09:15 horas do dia 02/06/2026.**
- 1.5. O tempo de disputa será encerrado por decisão do Pregoeiro, em prazo não inferior a 05 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.
- 1.6. Qualquer cidadão ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura, nos termos do art. 39 do RILCC.
- 1.7. As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas para a CODATA, via e-mail cpl@codata365.pb.gov.br.
- 1.7.1. Na hipótese da CODATA não responder até a data fixada para a entrega das propostas, a Licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas nos sítios do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, e www.codata.pb.gov.br sendo de responsabilidade integral das Licitantes acessá-los para obtê-las.

2. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA JUSTIFICATIVA

2.1.A presente licitação tem por objetivo A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA-CODATA;**





conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, e dentro das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.1.1.A Licitação é por preço global por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, e demais normas pertinentes.

2.2.OBTENÇÃO DO EDITAL

2.2.1.O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Comissão Permanente de Licitação, por download no sítio eletrônico oficial da CODATA www.codata.pb.gov.br e no site do Banco do Brasil, no endereço, www.licitacoes-e.com.br.

2.2.2.Quando a retirada dos documentos se der no local indicado, será cobrado o valor referente à reprodução dos mesmos, entretanto, quando for fornecido, pelo interessado, dispositivo eletrônico (CD, PEN DRIVE, DVD, etc.), para copiar os citados documentos, não haverá ônus reais.

2.3. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA MODELAGEM ADOTADA

2.3.1.As justificativas quanto à necessidade da Execução dos Serviços objeto deste Edital encontram-se acostadas neste Edital dele fazendo parte integrante.

3.REGIME DE CONTRATAÇÃO, TIPO DE LICITAÇÃO, PRAZO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

3.1. O objeto da presente licitação será contratado por Menor preço global do lote.

3.2. A presente Licitação é do tipo Menor Preço - por lote licitado.

3.3.O prazo de início da prestação do serviço será de **até 30 (trinta) dias** contados da data de publicação do contrato observados os comandos dos arts. 145 a 148 do RILCC.

3.4.O prazo de vigência do Contrato é de **até 12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo esse prazo contratual ser prorrogado **até 60 (sessenta) meses**, desde que observados os Art. 145 a 148 do RILCC.

3.5.As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de recursos próprios.

4.DO SUPORTE LEGAL E DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

4.1.A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

4.1.1.Lei nº 13.303 de 30/06/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.1.2.Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA – RILCC de 29/09/2023;

4.1.3.Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;

4.1.4.Lei Estadual nº 9.697/2012, de 04/05/2012, que institui o Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB;

4.1.5.Lei Estadual nº 8.124 de 19 de dezembro de 2006, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma;

4.1.6.Aviso de Licitação;

4.1.7.Edital de Licitação;

4.1.8.Minuta do Contrato;

4.1.9.Anexos.

4.2.Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente Licitação e que farão parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, além dos modelos necessários a perfeita apresentação das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, são os seguintes:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta do Contrato.

ANEXO III – Declarações.

ANEXO IV - Modelo de Carta de apresentação da Proposta de Preços (incluso Planilha de Preços).

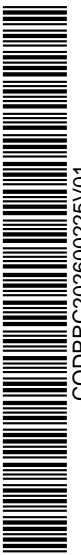
4.3.Os documentos que integram o Termo de Referência e Especificações Técnicas serão disponibilizados somente no sítio eletrônico oficial da CODATA, no endereço, www.codata.pb.gov.br e no site do Banco do Brasil, no endereço, <https://www.licitacoes-e.com.br/aop>.

5.SIGLAS

5.1.Para efeito desta Licitação serão usadas as seguintes siglas:

CODATA - Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba

CECH - Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela GOCAF





GOCAF - Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba
CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
RILCC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA.

6.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura, nos termos do art. 39 do RILCC e art. 87 da Lei nº 13.303/2016.
- 6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@codata365.pb.gov.br.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 6.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.
- 6.5. Na hipótese de a CODATA não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a Licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 6.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail cpl@codata365.pb.gov.br.
- 6.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 6.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 7.1. As Licitantes deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, nos sites www.codata.pb.gov.br e <https://www.licitacoes.com.br/aop>.

8.REFERÊNCIA DE TEMPO

- 8.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 9.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 9.2.1. Entidades empresárias que estejam reunidas em consórcio, especialmente em mercados com poucos prestadores de serviço, a permissão de consórcio compromete a competitividade do processo licitatório. Ao invés de disputarem individualmente, as empresas se unem, reduzindo o número de propostas e limitando as opções da Administração Pública. Tal situação pode violar indiretamente o princípio da competitividade e prejudicar a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
 - 9.2.2. Que se enquadre em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou arts. 17 e 18 do RILCC;
 - 9.2.3. Que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pela Lei 8.124, de 19 de dezembro de 2006, atualizada, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.
 - 9.2.4. Com registro de inidoneidade no CEIS e CNEP declarados inidôneos pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado da Paraíba unidade federativa a que está vinculada a CODATA enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 9.2.5. Suspensos do direito de licitar e contratar aplicada pela CODATA.

10. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 10.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que desempenhará as atribuições estabelecidas no art. 65 do RILCC, destacando-se a faculdade do Pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.





11. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

11.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

11.3. O credenciamento da Licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

12. DA PARTICIPAÇÃO

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

12.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".

12.2. Como requisito para participação no Pregão, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

12.3. Caberá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Qualquer erro cometido pelo licitante no ato da realização dos lances que não tenha sido observado em tempo hábil pelo pregoeiro, ou seja, após o encerramento da fase de lances pelo sistema, terá o licitante o ônus de arcar com a proposta enviada ou sua desclassificação em caso de proposta inexequível.

12.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

12.7. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

13. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA EM FORMATO PDF** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.3. A proposta eletrônica será acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema:

- ✓ Declaração de que a Empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.
- ✓ Prazo de entrega;
- ✓ Detalhamento dos serviços proposto a ser fornecido;
- ✓ Validade da proposta, que não poderá ser inferior 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

13.3.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do lote/item, e neles estar, obrigatoriamente, incluso todos e quaisquer custos diretos e indiretos, bem como os impostos a exemplo do IPI Imposto sobre Produtos Industrializados e ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado, inclusive diferença de alíquota de ICMS.

13.3.2. Para as empresas com sede que não seja o Estado da Paraíba, em obediência ao que preceitua o Decreto Estadual nº 20.210/98, o qual observa o princípio constitucional da isonomia, para os efeitos de julgamento deverá estar acrescido nas propostas de preços desses fornecedores localizados em outras Unidades da Federação o imposto correspondente a diferença entre alíquotas interna e interestadual do ICMS. Neste caso, a Licitante deverá informar, em sua proposta, a alíquota do ICMS em vigor no seu Estado. Nesses casos o Pregoeiro considerará que a diferença de alíquota de ICMS está contemplada nos referidos preços ofertados, inclusive após a fase de lances.



13.3.3. Fica vedado a Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;

- 13.3.4. As propostas das Licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.
13.4. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.
13.5. Ao apresentar proposta e formular lances a Licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da primeira sessão pública do Pregão e reconhece que a Data de Referência dos Preços (data base) será o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

14. DA ETAPA DE LANCES

- 14.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema “licitações-e”, o Pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas.
14.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas para lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.
14.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade da CODATA, o Pregoeiro enviará mensagem às Licitantes por meio do aplicativo do sistema. As Licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.
14.4. A Licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada Licitante. Para a Licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o item estiver em disputa.
14.4.1. O valor mínimo entre os lances será de **R\$ 0,01% (um centésimo de ponto percentual)**.
14.5. Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, as Licitantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance às demais licitantes.
14.6. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao percentual de desconto do último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
14.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
14.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
14.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
14.10. Encerrada a sessão pública sem ter ocorrido a prorrogação do Item 14.8, o Pregoeiro, fundamentadamente, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da busca da proposta mais vantajosa.
14.11. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
14.12. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.
14.13. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14.14. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
14.15. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.
14.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
14.17. O sistema informará a proposta mais vantajosa ao encerrar a fase de disputa.
14.18. Encerrada a fase de lance, a licitante que ofertar melhor proposta será declarada arrematante.
14.19. Arrematante deverá permanecer no Chat para facilitar a comunicação ou possível negociação com o Pregoeiro.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 15.1. O Pregoeiro negociará com a Licitante que apresentou o lance de menor preço global por lote, por meio do Sistema, enquanto o lote/item estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da disputa” para cada lote/item disputado e “contraproposta”, nos termos do art. 43, incisos XVII e XVIII do RILCC.
15.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote conforme previsto no (Modelo de Carta de apresentação da Proposta de Preços - ANEXO IV), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto constantes do Termo de Referência.



15.3. Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço global do lote, para que possa ser obtida a melhor proposta, ou decidir sobre sua aceitabilidade.

15.4. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico nos termos do Artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, sem prejuízo da posterior observância dos critérios de desempate do art. 59 da Lei n.º 13.303 e 2016.

15.5. Em caso de persistência do empate, o critério do “sorteio”, previsto no inciso VI do art. 59 da Lei n.º 13.303 de 2016.

15.6. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço global do lote e o valor estimado da contratação.

15.7. Havendo apenas uma oferta, essa poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação e que a mesma não esteja inserida na exceção que trata Lei Complementar n.º 147, de 2014.

15.8. Se as propostas ou os lances de menor preço global do lote não forem aceitáveis, ou se a(s) licitante(s) desatender(em) às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

15.9. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a CODATA e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

15.10. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

15.11. Encerrada a negociação deverão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

15.12. A proposta de preços devidamente atualizada com o último lance, obedecendo este edital, deverá ser apresentada em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 05 (cinco) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@codata365.pb.gov.br.

15.12.1. A Licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar a sua Proposta de Preços, nos termos dos Modelos ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (inclusive Planilha de Preços), constando a Razão social, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF).

15.12.2. Na proposta de preços da Licitante vencedor deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade da proposta;

c) prazo máximo de entrega do objeto, conforme parâmetro do Termo de Referência;

d) preço total de cada lote/item, em algarismo e por extenso (total), expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência, incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos, bem como os impostos e Prestação de Serviços, fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

15.12.3. Deverá ser apresentado junto da proposta documento que comprove poderes do representante legal. Para efeito de atendimento a este item também se faz necessário que o Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social seja acompanhado de cópia das cédulas de identidade do Sócio Administrador e do procurador da licitante.

15.13. Fica obrigado o Pregoeiro(a), quando do julgamento das propostas, solicitar a Licitante que cotou menor preço global por lote, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos exigidos neste item do Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema pelos licitantes.

16.2. Além dos documentos de habilitação previstos nos itens seguintes, a licitante deverá apresentar, ainda, as declarações nos termos dos anexos identificados neste Edital.

16.3. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado reconhecimento de firma dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a CODATA.

16.4. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data da primeira sessão pública.

16.5. O não atendimento ao previsto neste item 16.1. poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no RILCC art. 195 e seguintes.





16.6.RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.6.1.A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita na forma definida no Termo de Referência;

16.7.RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.7.1.**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.7.2.**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.7.3.**Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.7.4.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELL:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

16.7.5.**Sociedade empresária estrangeira:** decreto ou portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.7.6.**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7.7.**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.7.8.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.8.RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.8.1.**Certidão Negativa de falência e recuperação judicial,** emitida pelo Cartório distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das Propostas e dos Documentos de Habilitação.

16.8.1.1.Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste edital além da verificação de que o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, está sendo cumprido, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

16.8.2.**Balanco patrimonial e demonstração contábil já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa,** vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha a substituir. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e certidão de regularidade profissional emitido pelo conselho de classe;

16.8.2.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível na forma da Lei.

16.8.2.2.As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

16.8.2.3.É permitido a Licitante apresentar balanço intermediário, assinado por contador e arquivado nos órgãos competentes. Nesses casos, a Licitante deve comprovar os contratos, recebimentos e as operações que alteraram sua condição econômica e financeira.

16.8.2.4.Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deve apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

16.8.2.5.Na hipótese de ser a Licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;

16.8.2.6.Microempresas e empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

16.8.3.Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do lote/item, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do subitem 16.8.2.

16.8.3.1.Quando a Licitante for detentora de proposta vencedora em mais de um lote/item deverá atender a somatória do patrimônio líquido exigido nos respectivos lote/item.



16.8.3.2.Caso o Patrimônio Líquido estabelecido resultante do somatório não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem crescente de lote/item arrematados.

16.8.3.3.Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

16.9.RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.9.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ativo;

16.9.2. Prova de regularidade de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União,

16.9.3.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

16.9.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

16.9.5.Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede ou domicílio da Licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

16.9.6.Sendo ou não contribuinte, a Licitante fica obrigada a apresentar as certidões solicitadas nos itens 16.9.5.

16.9.7.Prova da regularidade com a Fazenda Pública Municipal, da sede ou domicílio da Licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

16.9.8.Sendo ou não contribuinte, a Licitante fica obrigada a apresentar as certidões solicitadas nos itens 16.9.7.

16.10. DEMAIS CONDIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO

16.10.1.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.10.2.São de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 16 e seus subitens. Ocorrido o não atendimento das condições de habilitação, será retomada a sessão e consultadas as demais Licitantes, uma a uma, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da negociação levada a efeito pelo Pregoeiro, observado que este examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, valor e a efetividade da proposta, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

16.10.3. O CECH – Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, poderá ser apresentado pela Licitante, com a validade em vigor e compatível com o objeto do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item 16.7.

16.10.4.Na hipótese de algum documento que já conste do CECH estar com o seu prazo de validade vencido, a Licitante deverá incluir no envelope da documentação de habilitação, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

16.10.5.Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

16.10.6.No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.10.7.Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

16.10.8.Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.10.9.No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

16.10.10.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a Licitante será declarada habilitada e vencedora.

16.10.11.Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pelo Pregoeiro no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade. Em havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.10.12.A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.10.13.A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 195 e seguintes, no que couber do RILCC, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.



16.10.14.A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

16.10.15.A informação acerca do valor orçado para cada lote/ítem ocorrerá quando da negociação com o detentor da melhor oferta e após o encerramento da etapa de negociação para os demais, nos termos do art. 33, § 4º do RILCC.

17.DOS PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

17.1. As propostas de preços serão remetidas exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, devendo estar acompanhadas das seguintes informações, a serem inseridas no sistema eletrônico:

17.1.1.Informação de que a empresa se enquadra na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso. A declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI deve ser encaminhada junto com os documentos de habilitação, e o modelo encontra-se no ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ MEI).

17.1.2.Prazo de entrega;

17.1.3.Detalhamento das especificações do serviço a ser prestado.

17.2. A proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico, atendendo às seguintes exigências:

17.2.1.VALOR TOTAL DO ITEM, apresentados obrigatoriamente em REAIS (R\$) e com duas casas decimais;

17.2.2.Demais descrições complementares exigidas no Anexo I - Termo de Referência em anexo;

17.2.3.O valor estimado para a contratação é de R\$ 152.514,40 (cento e cinquenta e dois mil reais, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos);

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

17.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

17.5.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.6.O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

18.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1.Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, manifestando-se de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. (<https://www.licitacoes.com.br/aop>). dentro do prazo estabelecido pelo sistema, que é de 24 horas, devendo a peça de recurso ser enviada por e-mail cpl@codata365.pb.gov.br no prazo de até 05 (cinco) dias úteis data máxima para apresentação das razões do recurso; ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.3.. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

18.4.. O Pregoeiro possui competência para rejeitar a intenção de recorrer, quando restar evidente a ausência de interesse de agir e de motivação do recurso; isto é, quando da inexistência de efetiva e inequívoca declaração motivada da intenção de recorrer;

18.5.. A finalidade da norma é permitir ao Pregoeiro afastar da Licitação manifestações de Licitantes que, de pronto, revelam-se nitidamente protelatórias seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilidade da via recursal, seja por ausência de requisitos extrínsecos como o da tempestividade;

18.6.. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

18.7.. As Licitantes deverão considerar que:

18.7.1.São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.

18.8. Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.



20. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Homologada a Licitação pela autoridade competente, a beneficiária será convocada para assinar do contrato que ocorrerá no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

20.2. A beneficiária será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura e retirada do Contrato, sob pena de decair do direito a formalização do contrato em seu favor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no RILCC, salvo motivo justificado e aceito pela CODATA.

20.3. Se a beneficiária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 200, inciso III do RILCC. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a correspondente habilitação das Licitantes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado ao menos, ao nível do Orçamento CODATA.

20.4. As Licitantes deverão considerar que:

20.4.1. São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.

20.4.2. Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21. DO ENCERRAMENTO

21.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CODATA poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

21.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior da CODATA que poderá:

21.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

21.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

21.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

21.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a Licitação em ato único e encaminhar os autos ao setor jurídico da CODATA para análise e parecer; e à Gerência de Contratos para que convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

21.3. Encerrada a Licitação, o Pregoeiro divulgará no sítio eletrônico oficial da CODATA os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame.

21.4. Aplicam-se a esta Licitação o rigor do RILCC, e nas eventuais ausências deste Edital, lhes serão aplicados os comandos do RILCC.

22. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

22.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado no(s) locais indicados pela CONTRATANTE, que constitui Anexo I do Termo de Referência.

22.2. Os prazos poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 145 a 148 do RILCC.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. A critério da Administração, e desde que expressamente previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida, no momento da assinatura do contrato, a prestação de garantia para assegurar a plena execução contratual, nos termos do art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

23.2. A garantia de execução, quando exigida, destina-se a resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento contratual, possibilitando a recomposição de eventuais danos, prejuízos ou descumprimentos por parte da contratada, e deverá ser prestada por opção da Contratada, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

23.3. O valor da garantia não excederá 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, salvo na hipótese prevista no item 26.4, e poderá ser ajustado proporcionalmente em caso de alterações contratuais que impliquem acréscimo de valor, observadas as mesmas condições contratuais e legais.

23.4. Em contratações de grande vulto, caracterizadas por alta complexidade técnica ou riscos financeiros relevantes — conforme justificativa circunstanciada da autoridade competente —, o limite da garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

23.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada, observado o disposto no contrato.

23.6. Quando se tratar de contrato que envolva a execução de obras ou serviços com vínculo à inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), ou no Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física (CAEPF), a liberação da garantia ficará condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, referente à baixa da respectiva





inscrição.

24. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 24.1. Cabe A CONTRATADA prestar os serviços do objeto do Contrato conforme Termo de Referência constante do Anexo I.
- 24.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CODATA, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente Licitação.
- 24.3. A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba.
- 24.4. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CODATA.
- 24.5. A CONTRATADA deverá, sempre que possível, fornecer itens com critérios de sustentabilidade na sua fabricação ou matéria prima.”

25. DOS ENCARGOS DA CODATA

- 25.1. Reservar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas;
- 25.2. Emitir ordens de início e de paralisação da prestação do serviço;
- 25.3. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento da prestação do serviço;
- 25.4. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- 25.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;
- 25.6. Emitir os Termos de Recebimentos nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;
- 25.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CODATA;
- 25.8. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CODATA para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- 25.9. Outras que o objeto exigir do Lote.

26. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 26.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).
- 26.2. Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.
- 26.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços prestados, destaque dos impostos e deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do Contratos.
- 26.4. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.
- 26.5. No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:
- 26.6. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- 26.7. Correção monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, Pro Rata Tempore, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 26.8. Fica estabelecido que o FORNECEDOR não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CODATA não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.
- 26.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 26.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o RILCC se sujeita às sanções nele previstas segundo os artigos 195 do RILCC, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



28.DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1.O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), que deverá ser previsto no respectivo instrumento convocatório e contratual;

28.2. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado: I – do processo licitatório do qual se originou a contratação; e II – direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo;

28.3. A eventual subcontratação não transfere à Administração Pública qualquer vínculo ou responsabilidade direta com a empresa subcontratada, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e resultados dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

28.4. A subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração Contratante, devendo a solicitação apresentar justificativa técnica e comprovação da capacidade da subcontratada, sob pena de nulidade e rescisão contratual.

29. DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS

29.1.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CODATA dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o ANEXO II deste Edital.

30.DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

30.1.O reajuste de preços deve ser solicitado formalmente à CODATA, por escrito, pelo contratado, para que o pedido seja deferido.

30.2.Os preços serão reajustados quando os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base (data de referência dos preços). O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

30.2.1.O índice de reajuste será do INPC;

30.2.2.**Data base adotada será o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação;**

30.2.3.Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$ onde:

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I –INPC, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀–INPC, correspondente à data base.

30.3.Poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 164 do Regulamento Interno da Lei de Licitações e Contratos – RILCC, em decorrência da teoria da imprevisão, quando a interferência causadora do desequilíbrio consistir em fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormais e extraordinárias.

30.4.A revisão poderá ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

30.4.1. o evento seja futuro e incerto;

30.4.2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;

30.4.3. o evento não ocorra por culpa da contratada;

30.4.4. a possibilidade da revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;

30.4.5. a modificação seja substancial nas condições contratadas, caracterizando alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante;

30.4.6.haja nexo causal entre a alteração dos custos e o evento ocorrido, justificando a recomposição da remuneração em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

30.5.seja comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade da execução nas condições inicialmente pactuadas.

31.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODATA – RILCC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (RILCC, art. 168, caput).

31.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

31.3.Nos termos do art. 182, do Regulamento Interno de Licitações da CODATA, a gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CODATA, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades.





- 31.4. Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CODATA, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da CODATA, designados previamente pelo Diretor da Área demandante.
- 31.5. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.
- 31.6. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 31.7. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODATA – RILCC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.
- 31.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.
- 31.9. É competência do Gestor ou fiscal da CODATA, dentre outras (arts. 189 e 190, do RILCC):
- 31.9.1.. provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 31.9.2. identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e atestar a plena execução do objeto contratado.
- 31.10. É dever do representante ou preposto da Contratada (art. 186, do RILCC):
- 31.10.1. zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- 31.10.2. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CODATA;
- 31.10.3. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 31.11. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato constitui motivo para rescisão do contrato.
- 31.12. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso (art. 175, §3º, do RILCC).

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Pregoeiro(a) e pelos representantes das Licitantes presentes:
- 32.1.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;
- 32.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da Licitação.
- 32.2. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Preços submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em Licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor; de consequência, a apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a Licitante:
- 32.2.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve as informações necessárias, antes de apresentá-la.
- 32.2.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.
- 32.2.3. Considerou que o edital e/ou anexos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 32.3. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 32.3.1. Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da Licitação são complementares entre si.
- 32.4. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 32.5. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;





32.6.A CODATA reserva a si o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou dos Documentos de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

32.7.É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

32.8.Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente Licitação serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial no endereço: www.codata.pb.gov.br;

32.9.Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da CODATA, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

32.10.A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da Licitação, para os servidores ou empregados da CODATA e dos órgãos de controle interno e externo;

32.11.Informar imediatamente a CODATA, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros;

32.12.A contratada deverá observar integralmente o disposto no Decreto Estadual nº 44.504/2023, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, responsabilizando-se por assegurar o cumprimento de suas diretrizes por parte de seus empregados, prepostos e quaisquer terceiros envolvidos na execução do contrato;

32.13.Fica eleito o Foro de João Pessoa/PB, com renúncia dos demais por mais privilegia do que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Renann Barbosa Martins
Comissão Permanente de Licitação
Matrícula: 700343-9





ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – DECLARAÇÕES: Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação; Modelo de Declaração de não enquadramento nos termos da Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e arts. 17 e 18 do RILCC e Lei nº 8429/1992; Modelo de Declaração de não relação de parentesco vedada pelo Inciso III do art. 1º da Lei Estadual nº 8.124/2006 (Lei nº 10.272 de 09/04/2014); Modelo de Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte e Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta.

ANEXO IV – Modelo de Carta de apresentação da Proposta de Preços (incluso Planilha de Preços).





ANEXO ____ - DECLARAÇÕES

....., de de

À Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026.

Prezados Senhores,

A) Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido nos arts. 74 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA – RILCC de 20 de junho de 2018, sob as penalidades legais, administrativas e penais cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital quanto a Habilitação Jurídica; a Regularidade Fiscal; e a Qualificação Econômico – Financeira em especial no tocante a boa situação financeira da empresa a ser comprovada nos termos do Edital.

B) Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA – RILCC de 20 de junho de 2018 e na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44, sob as penalidades legais, administrativas e penais cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de participação neste Pregão, ficando afastado o elenco de impedimentos de participação em Licitações ou de contratação pela CODATA conforme estabelecido pelos referidos artigos no RILCC.

C) Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no art. 17, parágrafo único, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA – RILCC de 20 de junho de 2018 e no inciso III do art. 1º da Lei Estadual nº 8.124/2006 alterada pela Lei nº 10272 de 09/04/2014 - que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta-, sob as penalidades legais, administrativas e penais cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de participação neste Pregão, ficando afastado qualquer impedimento de participação em Licitações ou de contratação pela CODATA conforme estabelecido pelos referidos artigos quanto a nossa empresa possuir em seu quadro sócios cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual nº 8.124/2006.

D) Se enquadra na condição de [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ [redacted] [dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade. Declaramos que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016: I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica; II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício; IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício; V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício; VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica; VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar; IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anterior; X - constituída sob a forma de sociedade por ações; e XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.





E)A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

F)A Empresa [REDACTED], por meio de seu Representante Legal, declara sob as penalidades cabíveis, que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, quais sejam: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar LICITAÇÃO pública ou CONTRATO dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de LICITAÇÃO pública ou celebrar CONTRATO administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da LICITAÇÃO pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

G)Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(local e data)

(assinatura do representante legal da licitante)





ANEXO ____ - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

....., de de

À Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:

OBJETO:

1. Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa proposta de preço, para execução dos serviços objeto desta licitação, com proposta no valor global de R\$ _____ (_____), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	01	Prestação de serviços de motorista	UN	02			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							

Caso venhamos a ser vencedores da presente Licitação, informamos:

- O(s) Representante(s) Legal(is) para assinatura do Contrato, será(ão) o(s) Sr(s)...
- Os emails dos Representante(s) Legal(is) são:
- O nº da conta do Banco, onde serão depositados os pagamentos referentes ao Contrato, é...

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura dos envelopes.

(local e data)
(assinatura do representante legal da licitante)





TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra

Licitação – Pregão eletrônico

Processo nº: COD-PRC-2026/00225

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento das necessidades operacionais da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba-CODATA, nos quantitativos e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Prestação de serviços de motorista	15008	7823-05	2

1.2. O prazo de vigência contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contextualização da necessidade

2.1. Os diretores e colaboradores da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA necessitam, de forma contínua e diária, realizar deslocamentos para participação em eventos institucionais, reuniões corporativas, visitas técnicas, treinamentos, audiências e demais compromissos oficiais vinculados às atividades-meio e fim da empresa, inclusive em situações eventuais de viagens intermunicipais e interestaduais dos diretores, destinadas ao cumprimento de agendas estratégicas, participação em encontros técnicos, fóruns, congressos, tratativas institucionais e negociações de interesse da Companhia;

2.2. O deslocamento dos diretores reveste-se de especial relevância estratégica, pois viabiliza sua participação em reuniões decisórias, articulações institucionais, tratativas com órgãos da Administração Pública, parceiros comerciais e entidades privadas, atividades imprescindíveis para a manutenção, expansão e fortalecimento das relações institucionais e comerciais da Companhia;

2.3. Atualmente, os deslocamentos são realizados por meio de veículos institucionais conduzidos por motoristas contratados. Contudo, o contrato vigente de prestação de serviços de motorista nº 038/2025 foi formalizado por meio de procedimento emergencial (COD-PRC-2025/01116), possuindo vigência limitada a 180 (cento e oitenta) dias, sem possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o inciso XV do art. 130 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC);

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs, [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs, [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDOC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





Descrição do problema

- 2.4. Considerando a natureza temporária e improrrogável do contrato emergencial atualmente em vigor, há risco concreto de descontinuidade do serviço de condução dos veículos oficiais ao término da vigência contratual;
- 2.5. A ausência de contratação regular e planejada poderá comprometer a logística institucional da CODATA, dificultando ou inviabilizando a realização de deslocamentos oficiais necessários ao cumprimento das atribuições administrativas, técnicas e estratégicas da Companhia;

Impactos da não contratação

- 2.6. A não realização de contratação regular para prestação de serviços de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra poderá acarretar:
 - 2.6.1. Descontinuidade ou atraso no cumprimento de agendas institucionais;
 - 2.6.2. Prejuízo à participação da alta gestão em reuniões estratégicas e compromissos oficiais;
 - 2.6.3. Redução da eficiência administrativa e operacional;
 - 2.6.4. Possível comprometimento da segurança no transporte de dirigentes e colaboradores;
- 2.7. Para atendimento da necessidade institucional vislumbrou-se as seguintes soluções:
 - 2.7.1. Contratação de serviço de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra e a utilização de serviços de transporte por demanda por meio de aplicativos ou locação por demanda.

Conclusão

- 2.8. Diante do exposto, verifica-se que a contratação de serviço de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos deslocamentos institucionais da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA. A prestação desse serviço é fundamental para garantir o atendimento das demandas administrativas e operacionais da empresa, bem como para viabilizar a participação de diretores e colaboradores em compromissos institucionais. Ademais, considerando a natureza temporária do contrato emergencial atualmente vigente e o risco de descontinuidade do serviço, a realização de contratação regular e planejada revela-se medida indispensável para: 1) preservar a logística institucional, a segurança dos deslocamentos e a adequada execução das atividades estratégicas, administrativas e técnicas da CODATA; 2) assegurar a conformidade da contratação com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da CODATA.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os serviços demandados deverão ser prestados na sede da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, localizada na **Avenida João da Mata, nº 200, Jaguaribe, CEP 58.015-020, João Pessoa** e incluem deslocamentos por toda a região metropolitana de João Pessoa;
- 3.2. Os serviços poderão ser recusados no todo ou em parte, quando:

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs. [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs. [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDOC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





3.2.1. Estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.A contratação pretendida tem como objeto a prestação de serviços de **motoristas**, de segunda a sexta-feira, a serem executados na sede da Codata;
- 4.2.A prestação de serviços se dará através de postos de trabalho, sendo cada posto ocupado por 1 profissional fixo;
- 4.3.Os serviços de condução de veículos serão prestados em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte e, ainda, aquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo as necessidades da CONTRATANTE e demandadas por meio do gestor ou fiscal do contrato ou por membros da Diretoria;
- 4.4.Os serviços deverão ser prestados 8 horas por dia, totalizando 40 horas semanais, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação, normas trabalhistas e convenção coletiva que regem o assunto;
- 4.5.Eventualmente poderão ser necessárias a realização de horas extras, inclusive nos finais de semana e feriados, desde que autorizado pela CONTRATANTE. Nestas circunstâncias, haverá o devido pagamento ou a devida compensação por meio de banco de horas, ambos formalizados na forma da legislação de regência;
- 4.6.Será de responsabilidade da contratada eventuais despesas com multas e autuações decorrentes da execução de dos serviços objetos desse contrato, nesta situação deverá se observar o seguinte procedimento:
 - 4.6.1. As multas serão encaminhadas à CONTRATADA, que deverá providenciar o pagamento até a data de vencimento, comprovando quitação junto ao gestor ou fiscal do contrato;
 - 4.6.2. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento dentro do prazo, fica a CONTRATANTE autorizada a realizar o desconto do valor devido;
- 4.7.A execução do objeto desta contratação deverá observar integralmente as disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional correspondente, celebrada entre as entidades sindicais representativas dos trabalhadores e das empresas do setor, especialmente no que se refere aos direitos trabalhistas, benefícios, encargos sociais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho;
- 4.8.Entre os principais itens previstos na Convenção Coletiva que deverão ser observados pelas licitantes e posteriormente cumpridos pela contratada durante toda a execução contratual, destacam-se:
 - 4.8.1. Pagamento do piso salarial da categoria profissional correspondente à função contratada;
 - 4.8.2. Aplicação de reajustes salariais;
 - 4.8.3. Consideração de percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas aplicável à categoria;
 - 4.8.4. Concessão de auxílio-alimentação;
 - 4.8.5. Fornecimento de vale-transporte, quando solicitado pelo colaborador;

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs. [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs. [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDOC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





- 4.8.6. Concessão de benefícios assistenciais;
- 4.8.7. Fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), quando exigidos pelas atividades desempenhadas;
- 4.8.8. Pagamento de diárias de viagem aos empregados motoristas quando realização de deslocamentos a serviço fora da região metropolitana, nos valores definidos na Convenção Coletiva;
- 4.8.9. Cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias e sindicais previstas;
- 4.9. O descumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva aplicável ou a não observância dos custos correspondentes na formação da proposta poderá ensejar a desclassificação da proposta, a aplicação das penalidades contratuais cabíveis ou outras medidas administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 4.10. Os profissionais a serem contratados, deverão atender aos requisitos mínimos exigidos a seguir:
 - 4.10.1. Ensino fundamental completo;
 - 4.10.2. Carteira Nacional de Habilitação, categoria B;
 - 4.10.3. Experiência comprovada na função de no mínimo 01(um) ano;
 - 4.10.4. Ser pontual e assíduo ao trabalho;
 - 4.10.5. Apresentar equilíbrio emocional, habilidade de relacionamento interpessoal e polidez no trato com os colaboradores;
 - 4.10.6. Ter disponibilidade para viagens e pernoites fora da cidade sede da CONTRATANTE, em horários noturnos, sábados, domingos e feriados;
 - 4.10.7. Obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - 4.10.8. Prezar pela segurança das pessoas e dos objetos transportados;
 - 4.10.9. Manter o veículo limpo internamente;
 - 4.10.10. Manter sigilo das informações funcionais a que tiver acesso em razão da atividade exercida;
 - 4.10.11. Não fumar dentro dos veículos, ainda que não esteja conduzindo passageiros;
 - 4.10.12. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- 4.11. O cumprimento da jornada de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.12. Será concedido um intervalo intrajornada de **1 (uma) hora** para alimentação e repouso, conforme fixado na Convenção Coletiva vigente e na legislação trabalhista;
- 4.13. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sempre que solicitado e justificado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços;
- 4.14. Os motoristas devem se apresentar ao trabalho com roupas condizentes com a moral administrativa e com o ambiente de trabalho;
- 4.15. A contratada responderá, nas esferas administrativa, civil e demais cabíveis, pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores aos veículos da contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs, [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs, [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDQC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





omissão caracterizada por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, durante a execução dos serviços;

- 4.15.1. A apuração da responsabilidade será realizada por meio de procedimento administrativo instaurado pela contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Constatada a responsabilidade, a contratada deverá promover o **integral ressarcimento dos prejuízos causados**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, podendo a contratante proceder ao desconto dos valores correspondentes nos pagamentos devidos à contratada, quando cabível;

Descrição das atividades

- 4.16. Conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- 4.17. Transportar Diretores e demais colaboradores e convidados da CODATA no desempenho de suas Atividades;
- 4.18. Transportar materiais de volume compatível com a capacidade do veículo, documentos, correspondências, objetos e valores, dentro e fora da instituição, quando solicitado;
- 4.19. Abastecer os veículos sempre que solicitado ou necessário, considerando as demandas previstas, utilizando os meios disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 4.20. Comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal do contrato, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- 4.21. Levar o veículo para lavagem quando determinado pela CONTRANTE;
- 4.22. Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado(a) pelo gestor ou fiscal do contrato;
- 4.23. Registrar Boletim de Ocorrência (B.O.) quando se envolver em acidentes de trânsito com ou sem vítimas;

Rotina de cuidado com os veículos

- 4.24. Zelar pela conservação do veículo;
- 4.25. Fazer verificações periódicas da calibragem dos pneus, do nível do combustível, do óleo do motor, do fluido de freio e da água, situação dos freios e ar condicionado;
- 4.26. Verificar a parte elétrica, testando o funcionamento dos seguintes componentes: buzina, setas, pisca alerta, lanternas, farol alto e baixo, luzes de ré, do painel e lanternas;

Subcontratação

- 4.27. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.0 prazo para o início da prestação do serviço será de **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato;

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs. [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs. [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDOC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





- 5.2. Em caso de descumprimento do subitem 5.1., será convocado o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação do procedimento;
- 5.3. O proponente remanescente deverá iniciar a prestação do serviço no prazo improrrogável de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato;
- 5.4. Outras dinâmicas de execução poderão ser previstas no instrumento contratual, bem como deverá haver responsabilização daqueles que tenham dado causa à eventual prejuízo sofrido e comprovadamente demonstrado pela CODATA, em sendo o caso, obedecidas às disposições constantes no RILCC.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Serão adotados como meio de comunicação entre as partes e-mail, telefone ou aplicativos de mensagens instantâneas;
- 6.2. Conforme o Art. 186, do RILCC “a contratada deverá designar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.”
- 6.3. É dever do preposto da contratada zelar: (art. 186, do RILCC)
- 6.3.1. Pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 6.3.2. Pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, da regularidade fiscal;
- 6.3.3. Pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das obrigações trabalhistas – regularidade perante o FGTS;
- 6.3.4. Pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 6.4. O Art. 184, do RILCC estabelece que a Diretoria designará o Gestor do Contrato, ao qual caberá:
- 6.4.1. Garantir que o contrato seja devidamente firmado, implementado e cumprido;
- 6.4.2. Colaborar com as partes envolvidas na negociação de contratos, garantido que os termos e condições sejam claros;
- 6.4.3. Examinar minuciosamente os contratos para garantir que todas as cláusulas estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis e que atendam aos interesses da CODATA;
- 6.4.4. Implementar o contrato, garantindo que todas as partes envolvidas compreendam e cumpram os seus termos após a assinatura;
- 6.4.5. Acompanhar o cumprimento contínuo do contrato para garantir que todas as partes estejam cumprindo suas obrigações, o que envolve:
- a) definição de prazos;
 - b) coleta de documentos;
 - c) comunicação regular com as partes envolvidas.
- 6.4.6. Identificar e mitigar riscos associados ao contrato, assegurando que a organização esteja protegida contra possíveis litígios ou prejuízos financeiros;

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs, [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs, [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDQC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





- 6.4.7. Manter uma comunicação eficaz com todas as partes interessadas, incluindo clientes, fornecedores e equipes internas, para garantir uma colaboração efetiva e resolver quaisquer problemas que possam surgir;
- 6.4.8. Manter registro detalhado do contrato, garantindo que a documentação seja organizada e facilmente acessível quando necessário;
- 6.4.9. Resolver disputas ou conflitos relacionados ao contrato de forma eficaz, trabalhando com as partes envolvidas para encontrar soluções mutuamente satisfatórias;
- 6.4.10. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;
- 6.4.11. Promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 6.4.12. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 6.4.13. Atestar a plena execução do objeto contratado;
- 6.4.14. Aplicar as sanções de advertência, multa moratória e multa compensatória, previstas nos incisos I, II e III do art. 196 do RILCC.
- 6.5. O Gestor do Contrato poderá ser auxiliado por Fiscal do Contrato, conforme determina o Art.183, § 1º do RILCC. Ao Fiscal caberá:
- 6.5.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.5.2. Monitorar o desempenho das partes envolvidas no contrato para garantir que elas estejam cumprindo suas obrigações conforme o contrato;
- 6.5.3. Resolver quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir durante a execução do contrato, salvo aqueles que impliquem alterações contratuais;
- 6.5.4. Verificar a qualidade e a conformidade dos produtos ou serviços entregues de acordo com as especificações do contrato;
- 6.5.5. Manter registros precisos e documentação relacionada ao contrato, incluindo registros de pagamento e relatórios de desempenho;
- 6.5.6. Comunicar-se regularmente com as partes envolvidas no contrato para garantir um fluxo eficaz de informações e relatórios;
- 6.5.7. Garantir o cumprimento de prazos estabelecidos no contrato;
- 6.5.8. Manter a transparência e a integridade ao lidar com as partes envolvidas no contrato;
- 6.5.9. Recomendar ao Gestor dos Contratos medidas corretivas ou ações legais, quando necessário, caso uma das partes não cumpra suas obrigações contratuais;
- 6.5.10. Informar ao Gestor dos Contratos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs. [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs. [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDOC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.0 Art. 208 do RILCC determina que o pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com os dados constantes da Nota de Empenho, que deverá conter o detalhamento dos itens entregues, observados os seguintes procedimentos:

7.1.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta on-line ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.2.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

7.2.2. Contribuição previdenciária;

7.2.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

7.2.4. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

7.3. O pagamento será efetuado na conta corrente da empresa CONTRATADA, da instituição **Banco Bradesco**, por meio de ordem bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A modalidade da contratação será o **pregão eletrônico** e o critério de julgamento das propostas considerará o **menor preço**;

8.2. Serão exigidas as seguintes documentações a fim de habilitação no processo:

8.2.1. Habilitação jurídica;

8.2.2. Qualificação técnica;

8.2.3. Regularidade fiscal.

8.3. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

8.3.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

8.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

8.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

8.3.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.4. A **Qualificação Técnica** será aferida por meio de apresentação de atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado informando que a CONTRATADA já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos, com o objeto da licitação, sendo exigida uma experiência correspondente a 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados. (Art. 76, §6º do RILCC);

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs. [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs. [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDQC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



VPBdoc



VPBdoc



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>



- 8.5.A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
 - 8.5.1. Prova de inscrição no CNPJ, para Pessoas Jurídicas, ou CPF, para pessoas físicas;
 - 8.5.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 8.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 8.5.4. Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 8.5.5. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede ou domicílio da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
- 8.6.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para determinar o valor estimado desta contratação foram consultados os preços praticados em outras contratações públicas com objeto similar;
- 9.2. Através da consulta ao Banco de Preços, foram observados os valores constantes na tabela abaixo, cujos documentos comprobatórios podem ser consultados no Anexo I;

ÓRGÃO	UASG	VALOR POR POSTO	MÉDIA POR POSTO
Ministério das Relações Exteriores (Pregão Eletrônico nº 90001/2025)	240031	R\$ 5.291,65	R\$ 6.288,10
Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus (Pregão eletrônico nº 90007/2025)	257027	R\$ 5.296,66	
Defensoria Pública do Estado do Paraná (Pregão eletrônico nº 90018/2025)	929443	R\$ 6.470,99	
Conselho Federal De Engenharia e Agronomia-DF (Pregão eletrônico nº 90005/2025)	925175	R\$ 9.750,70	
Departamento Estadual de Trânsito do ES (Pregão eletrônico nº 90003/2025)	928459	R\$ 5.600,00	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (Pregão eletrônico nº 90003/2024)	158469	R\$ 5.791,66	
Companhia de Saneamento do Pará (Pregão eletrônico nº 90002/2025)	925802	R\$ 7.899,67	
Secretaria Executiva de Assistência Social-RR (Pregão eletrônico nº 90031/2024)	110794	R\$ 4.899,80	

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs, [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs, [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDQC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (Pregão eletrônico nº 90004/2025)	158317	R\$ 5.591,81	
---	--------	--------------	--

9.3. Através da consulta ao Banco de Preços, foram observados os valores constantes na tabela abaixo, cujos documentos comprobatórios podem ser consultados no Anexo I;

9.4. Conclui-se que o valor estimado anual para a contratação é de **R\$ 152.514,40** (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e quarente centavos).

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ¹	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prestação de serviço de motorista	2	R\$ 6.288,10	R\$ 12.576,20	150.914,40
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	
Diária com pernoite	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00	
Diária sem pernoite	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 152.514,40	

Por fim, após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba.

João Pessoa, 09 de março de 2026.

Responsável pela elaboração,

Andrezza Dayane Lopes de Souza
Técnica de Administração e Finanças

De acordo,

Brisa Lunar Patrício Tavares
Gerente Administrativa

Concessão,

Renato Mendes Oliveira Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

¹ Unidade de medida: posto de trabalho.
² Unidade de medida: unidade de diária.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs. [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs. [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDQC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs. Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs. Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





Autorização,

Ângelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues

Diretor Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs, [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs, [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDOC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016**, Brasília, ano 2016, n. 13.303, 30 jun. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.
2. COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA. Regulamento nº Revisão 1.1, de 29 de setembro de 2023. É instituído o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA. **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios**, João Pessoa, n. 1.1, p. 122, 29 set. 2023. Disponível em: <https://codata.pb.gov.br/midias/documentos-para-download/regulamento-interno-de-licitacoes-contratos-e-convenios-da-companhia-de-processamento-de-dados-da-paraiba-codata-rilcc-2023-29-09-2023.pdf/view>. Acesso em: 30 ago. 2024.
3. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Instrução Normativa nº 01/2016, de 1 de julho de 2016. Dispõe sobre o uso do sistema integrado de gestão de bens públicos – SIGBP do Governo do Estado da Paraíba, previsto no Decreto Nº 35.196/14. **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016, de 01 de julho de 2016**, João Pessoa: Diário Oficial, ano 2016, n. 16.173, 1 jul. 2016.
4. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Brasil). **LICITAÇÕES E CONTRATOS: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5. ed. Brasília: TCU, 2023. 999 p. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/31/DD/59/E436C8103A4A64C8F18818A8/Licitacoes%20e%20Contratos%20-%20Orientacoes%20e%20Jurisprudencia%20do%20TCU%20-%202016a%20Edicao.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
CNPJ 09.189.499/0001-00 - Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe – João
Pessoa – PB – CEP: 58.015-020 – Fone: (83) 3208.4450



Assinado com senha por [COD126270] [SENHA] ANDREZZA DAYANE LOPES DE SOUZA em 30/03/2026 - 09:21hs, [COD118907] [SENHA] BRISA LUNAR PATRÍCIO TAVARES em 30/03/2026 - 11:37hs, [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 31/03/2026 - 10:53hs e [COD10002] [SENHA] [PBDQC] [ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES] em 31/03/2026 - 21:12hs.
Documento Nº: 10320378.89004754-2233 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.89004754-2233>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





CONTRATO N.º XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA E _____, COMO ABAIXO SE TRANSCREVE.

A **CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, inscrita no CNPJ n.º 09.189.499/0001-00 com sede na Av. João da Mata, 200, Jaguaribe, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, nomeado pela ata da 485ª reunião ordinária do conselho de administração da CODATA, realizada no dia 25 de abril de 2023, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, nomeado pela ata da 485ª reunião ordinária do conselho de administração da CODATA, realizada no dia 25 de abril de 2023, e do outro lado a empresa _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por seu Diretor, o(a) _____, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Nº COD-PRC-2026/0225, com fundamento na Lei nº. 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, de 29/09/2023, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de serviço de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento das necessidades operacionais da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba-CODATA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição, visando atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2 Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Prestação de serviços de motorista	POSTO DE SERVIÇO	02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 147 e 148, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 0,00 (____ reais), perfazendo o valor global de R\$ 0,00 (____ reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

AV. JOÃO DA MATA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO – FONE:(83) 3218.4900 - FAX (83) 3218.4911



Assinado com senha por [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 09:52hs.
Documento Nº: 10320378.92325911-178 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92325911-178>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária:

4.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

5.2.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

5.2.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.2.6. Documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados alocados na execução contratual, especialmente folha de pagamento, comprovantes de pagamento salarial, FGTS, INSS, eSocial e demais documentos correlatos.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

5.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

5.6 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere

AV. JOÃO DA MATA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO – FONE:(83) 3218.4900 - FAX (83) 3218.4911



Assinado com senha por [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 09:52hs.
Documento Nº: 10320378.92325911-178 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92325911-178>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





direito a acréscimos de qualquer natureza.

05.8 A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

05.9 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

05.10 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

05.10.1 Descumprimento parcial ou total do contrato;

05.10.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

05.10.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

05.10.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução do objeto contratual;

05.10.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

05.10.6 O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

5.10.7. Da inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados-CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços serão reajustados quando os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base (data de referência dos preços). O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

6.1.1. O índice de reajuste será do INPC;

6.1.2. Data base adotada será o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação;

6.1.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0) \text{ onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – INPC, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ – INPC, correspondente à data base.

6.2. Poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 164 do Regulamento Interno da Lei de Licitações e Contratos – RILCC, em decorrência da teoria da imprevisão, quando a interferência causadora do desequilíbrio consistir em fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormais e extraordinárias.

6.3. A revisão poderá ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

6.3.1. o evento seja futuro e incerto;

AV. JOÃO DA MATA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO – FONE:(83) 3218.4900 - FAX (83) 3218.4911



Assinado com senha por [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 09:52hs.
Documento Nº: 10320378.92325911-178 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92325911-178>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





- 6.3.2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- 6.3.3. o evento não ocorra por culpa da contratada;
- 6.3.4. a possibilidade da revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- 6.3.5. a modificação seja substancial nas condições contratadas, caracterizando alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante;
- 6.3.6. haja nexos causal entre a alteração dos custos e o evento ocorrido, justificando a recomposição da remuneração em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- 6.4. seja comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade da execução nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 7.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante da CONTRATANTE especialmente designado(a) para tanto, o qual poderá ser substituído por esta a qualquer momento e a seu critério, independente de qualquer aviso à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a guardar sigilo sobre todos os dados, informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução deste CONTRATO, não podendo utilizá-los para finalidade diversa da aqui prevista, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 9.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar eventuais Dados Pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, conforme as instruções do CONTRATANTE, vedado o uso para quaisquer outras finalidades.
- 9.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança para proteger os dados e informações contra acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida.
- 9.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade que tenham acesso às informações estejam sujeitos a dever de confidencialidade.
- 9.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade ou a integridade de dados ou informações relacionados a este CONTRATO.
- 9.6. Encerrada a execução contratual, os dados e informações disponibilizados à CONTRATADA deverão ser devolvidos ou eliminados, conforme orientação do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.
- 9.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa na forma da legislação aplicável.

AV. JOÃO DA MATA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO – FONE:(83) 3218.4900 - FAX (83) 3218.4911



Assinado com senha por [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 09:52hs.
Documento Nº: 10320378.92325911-178 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92325911-178>



VPBdoc



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>

VPBdoc



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução deste CONTRATO, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da contratada.

10.2. Caso haja acesso a dados pessoais no desempenho das atividades, a CONTRATADA compromete-se a tratá-los em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), exclusivamente para a execução do objeto contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas mínimas de segurança para evitar o acesso não autorizado, a divulgação ou o uso indevido de informações obtidas no âmbito deste CONTRATO.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados e prepostos observem as obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de qualquer situação que possa comprometer a confidencialidade das informações relacionadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas nos artigos 195 a 207 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA (RILCC), bem como no Termo de Referência, podendo ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma e percentuais estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODATA, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável;

IV – demais sanções administrativas previstas no RILCC e na legislação pertinente.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de rescisão contratual, nem a responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CODATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA e na Lei nº. 13.303/2016.

12.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados nos artigos 191 a 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, com as consequências indicadas no mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

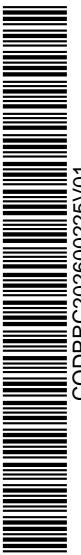
AV. JOÃO DA MATA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO – FONE:(83) 3218.4900 - FAX (83) 3218.4911



Assinado com senha por [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 09:52hs.
Documento Nº: 10320378.92325911-178 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92325911-178>



CODPRC202600225V01



CODPRC202600225V01



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>





13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 149 a 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, na legislação correlata, demais regulamentos e normas administrativas aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. O Termo de Referência integra o presente instrumento contratual como Anexo, constituindo parte indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa. PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/Paraíba, de de 2026.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Diretor Presidente

Renato Mendes de Oliveira Filho
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA

Representante Legal

AV. JOÃO DA MATA, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO – FONE:(83) 3218.4900 - FAX (83) 3218.4911



Assinado com senha por [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 09:52hs.
Documento Nº: 10320378.92325911-178 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92325911-178>



VPBdoc



Assinado com senha por [COD10040] [SENHA] JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO em 07/05/2026 - 12:02hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 07/05/2026 - 13:02hs.
Documento Nº: 10320378.92367620-991 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10320378.92367620-991>

VPBdoc

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO	
LICITAÇÃO Nº	
DATA:	
HORÁRIO	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR

MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo de Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborada um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Nota 1: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação de serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para empregado que labora a jornada 12x36t, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT) o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizado a alínea "G".

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	TOTAL	

Nota 1: Como a planilha de custo e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições

2.2	(GPS), FGTS e OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI - SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	SAT		
H	SEBRAE	0,60%	
	TOTAL		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar 1%, para risco leve, de 2% para risco médio e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio - Refeição/Alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Arcodos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6 desta Instrução Normativa.

Quadro Resumo do Módulo - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2,1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias	
2,2	Encargos previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições	
2,3	Benefícios Mensais e Diários	
	TOTAL	

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuições social sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuições social sobre Aviso PrévioTrabalhado	
TOTAL		

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contempnam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou da Intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	VALOR (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausências por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota 1: As alíneas "A a F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4		VALOR (R\$)
4,1	Ausência Legais	
4,2	Intrajornada	
TOTAL		

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	TOTAL		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000032/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004177/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.211200/2026-40
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas MEmpresas Prestadoras de Serviços**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de João Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixá Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB,**

Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

Os trabalhadores que exercem as funções mencionadas nos grupos descritos nesta clausula tiveram os seus salários de dezembro/2025 reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 7,0% (sete por cento) do GRUPO I AO GRUPO IV, E O PERCENTUAL DE 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do GRUPO V ao GRUPO XIII, igualmente aplicado sobre o salário praticado no mês de DEZEMBRO/2025:

GRUPO I

R\$ 1.631,50 (Hum mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Auxiliar de carpintaria
- 4 Auxiliar de carrego e descarrego
- 5 Auxiliar de controle de veículo
- 6 Auxiliar de Cozinheiro
- 7 Auxiliar de encanador
- 8 Auxiliar de jardinagem
- 9 Auxiliar de laboratório
- 10 Auxiliar de lactário
- 11 Auxiliar de transbordo
- 12 Auxiliar operacional
- 13 Berçarista
- 14 Caldeireiro
- 15 Continuo
- 16 Copeiro
- 17 Coveiro
- 18 Despenseiro



- 19 Embalador
- 20 Empacotador
- 21 Entregador de Periódicos
- 22 Gazeteiro
- 23 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 24 Lavadeiro/Lavadeira
- 25 Lavador de carro
- 26 Maqueiro
- 27 Monitor escolar
- 28 Office boy
- 29 Operador de centro de distribuição
- 30 Operador de estacionamento
- 31 Operador de fotocopiadora
- 32 Operador de guarda volumes
- 33 Passador de roupas
- 34 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 35 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 36 Tratador de animais
- 37 Vestuarista
- 38 Zelador
- 39 Apoio escolar

GRUPO I - A

R\$ 1.631,50 (Hum mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

- 1 Auxiliar de higiene
- 2 Auxiliar de limpeza
- 3 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 4 Auxiliar de serviços gerais
- 5 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 6 Limpador de caixa d'água
- 7 Servente de limpeza

GRUPO II

R\$ 1.637,41 (Um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)

1 Ascensorista

2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.644,30 (Um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)

1 Agente funerário

2 Agente social

3 Agente socioeducativo

4 Agente Tático Móvel

5 Atendente

6 Atendente Ambulatorial

7 Auxiliar de biblioteca

8 Auxiliar de sala de aula

9 Bilheteiro

10 Consultor (a) de qualidade

11 Cozinheiro

12 Designer

13 Dedetizador

14 Entregador de Contas

15 Garçom

16 Impressor de fotolito

17 Inspetor de qualidade

18 Inspetor escolar

19 Jardineiro

20 Locutor (a) de cabine de som

21 Merendeira

22 Montador de móveis

23 Montador de painel fotolito

24 Operador conferente

25 Operador de Caixa

26 Operador de documentos

- 27 Operador de empilhadeira
- 28 Operador de máquina roçadeira
- 29 Operador de Monitoramento
- 30 Operador de moto serra
- 31 Operador de Tele Marketing
- 32 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 33 Orientador de tráfego
- 34 Pintor de faixa
- 35 Piscineiro
- 36 Podador
- 37 Polidor
- 38 Porteiro
- 39 Recepcionista
- 40 Servente de obra
- 41 Servente de pedreiro
- 42 Técnico de Arquivo
- 43 Fiscal de Loja
- 44 Vigia
- 45 Auxiliar de Farmácia
- 46 Costureiro
- 47 Mensageiro
- 48 Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)
- 49 Técnico de Laboratório (40 horas semanais)
- 50 Atendente de Lavanderia

GRUPO IV

R\$ 1.670,27 (Hum Mil, seiscentos e setenta reais e vinte e sete centavos)

- 1 Almojarife I
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico

- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de Terminal Rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia
- 12 Passador de Lavanderia
- 13 Operador de Lavanderia industrial e hospitalar
- 14 Passador de Lavanderia industrial e hospitalar
- 15 Promotor de merchandising
- 16 Promotor de Vendas
- 17 Promotor de eventos
- 18 Repositor
- 19 Secretária
- 20 Secretária escolar
- 21 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.722,19 (Hum Mil, setecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos)

- 1 Ajudante de Rota
- 2 Agente Comercial
- 3 Leiturista
- 4 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.887,04 (Hum Mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), e receberão também pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 283,09 (duzentos e oitenta e três reais e nove centavos)

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal
- 3 Operador Comercial A

GRUPO VII

R\$ 2.063,68 (Dois mil, sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro

- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnico de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO VIII

R\$ 2.098,16 (Dois mil e noventa e oito reais e dezesseis centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO IX - piso da categoria proporcional as horas trabalhadas.

R\$ 2.176,37 (Dois mil, cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos)

- 1 Assistente Social (30 horas semanais)
- 2 Biomédico (40 horas semanais)
- 3 Fisioterapeuta (30 horas semanais)
- 4 Fonoaudiólogo (30 horas semanais)

5 Nutricionista (30 horas semanais)

6 Odontólogo (30 horas semanais)

7 Psicólogo (40 horas semanais)

8 Arquiteto (30 horas semanais)

GRUPO X

R\$ 2.201,79 (Dois mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos)

1 Operador de Máquina

GRUPO XI

R\$ 2.648,07 (Dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sete centavos)

1 Motorista de veículos de transporte de pessoas atendendo contrato de prestação de serviços na administração direta e indireta municipais, estaduais e federais

2 Motorista de veículos pequenos de entrega atendendo contrato de prestação de serviços na administração direta, indireta e autarquias municipais, estaduais e federais

R\$ 3.119,11 (Três mil, cento e dezenove reais e onze centavos)

1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas atendendo contrato de prestação de serviços na administração direta, indireta e autarquias municipais, estaduais e federais

2 Motorista de veículos com mais de 15 Toneladas atendendo contrato de prestação de serviços na administração direta, indireta e autarquias municipais, estaduais e federais

R\$ 3.129,35 (Três mil, cento e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)

1 Motorista de Ônibus Intermunicipal atendendo contrato de prestação de serviços na administração direta, indireta e autarquias municipais, estaduais e federais

2 Motorista acima de 15 toneladas atendendo contrato de prestação de serviços na administração direta, indireta e autarquias municipais, estaduais e federais

R\$ 3.728,11 (Três mil, setecentos e vinte e oito reais e onze centavos)

1 Motorista de Ônibus Executivo atendendo contrato de prestação de serviços na administração direta, indireta e autarquias municipais, estaduais e federais

OBS: Ficam excluídos desta Convenção Coletiva aqueles motoristas cuja descrição se mostre igual com as que estejam descritas nos grupos XI a XIII que tenham sido admitidos por empresas de transporte rodoviário de cargas, de pessoas e autônomas.

GRUPO XII

- 1 Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais) R\$ 3.457,93
- 2 Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais) R\$ 2.221,90
- 3 Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais) R\$ 1.843,07
- 4 Secretária Executiva R\$ 6.670,55
- 5 Arquivista Nível Superior (44 horas semanais) R\$ 3.457,93
- 6 Assistente de Recursos Humanos R\$ 1.843,07
- 7 Enfermeiro (30 horas semanais) R\$ 4.963,75
- 8 Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais) R\$ 2.814,29
- 9 Farmacêutico (30 horas semanais) R\$ 2.150,61
- 10 Faturista R\$ 1.843,07
- 11 Médico (por plantão de 24 horas) R\$ 2.814,29
- 12 Técnico de Radiologia (24 horas) R\$ 2.270,10
- 13 Técnico de Segurança do Trabalho R\$ 2.146,01
- 14 Técnico em TI R\$ 1.860,80
- 15 Gerente de Frota R\$ 4.395,75
- 16 Bibliotecário R\$ 5.039,02
- 17 Auxiliar Administrativo Nível I Apoio Jurídico R\$ 1.621,00
- 18 Auxiliar Administrativo Nível II Apoio Jurídico R\$ 3.181,57
- 19 Auxiliar Administrativo Nível IV Apoio Jurídico-Escolaridade Superior R\$ 6.340,93
- 20 Assistente Administrativo Nível II (Escolaridade Superior) R\$ 5.410,53
- 21 Assistente Administrativo Nível III (Escolaridade Superior) R\$ 5.789,66
- 22 Assessor de Apoio Nível I (Escolaridade Superior na Área Jurídica) R\$ 6.670,55
- 23 Assessor de Apoio Nível II (Escolaridade Intermediária na Área Jurídica) R\$ 3.265,59

GRUPO XIII

- 1 Enfermeiro Auditor (44 horas semanais) R\$ 4.963,75
- 2 Enfermeiro de Segurança do Trabalho (44 horas semanais) R\$ 4.963,75
- 3 Técnico de Enfermagem (44 horas semanais) R\$ 3.747,62

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias, com 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento lotado fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de dezembro/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes salariais acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e em Convenção e Termo Aditivo coletivos adotados no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os reajustes deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente Convenção Coletiva, assim como as diferenças retroativas, se ocorrerem, poderão ser quitados no mês subsequente ao mês da homologação da CCT.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento do salário, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito e/ou transferência bancária na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente ao empregado o contracheque com a discriminação das vantagens e descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de pagamento de férias e 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo e no comprovante de depósito, podendo ser disponibilizados a comprovação através dos meios eletrônicos mencionados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta bancária dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual. Decidem as partes flexibilizar a data de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos os salários até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado, desde que a empresa encaminhe ofício ao SINTEG/PB, mediante a demonstração do atraso no recebimento das faturas por parte do órgão/tomador dos serviços, podendo ser comprovada por meio de documentos, comunicações oficiais ou mensagens eletrônicas (e-mails), bem como por qualquer meio que evidencie o referido atraso, com base no art. 611 da CLT e no art. 7º, XXXVI da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam autorizadas as empresas a procederem ao desconto de faltas INJUSTIFICADAS ao serviço e/ou pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme planilhas de cálculo, abaixo descritas. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar, obrigatoriamente, em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 611-A da CLT.

PARA A ESFERA ESTADUAL:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS

	Percentual
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B Sesi ou Sesc (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRÁ (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL	36,80%

4.2 13º Salário e Adicional de férias

	Percentual
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
B Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
TOTAL	11,40%

4.3 - Afastamento Maternidade

	Percentual
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
TOTAL	1,03%

4.4 - Provisão para Rescisão

	Percentual
A Aviso prévio indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%

F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
TOTAL	11,09%

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F Outros	0,00%
Subtotal	18,32%
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%
TOTAL	25,06%

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Percentual
4 Provisão para Rescisão	
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%
4.3 Afastamento maternidade	1,03%
4.4 Custo de rescisão	11,09%
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
4.6 Outros	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	85,37%

PARA A ESFERA FEDERAL:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias %

A 13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%
B Férias e Adicional de Férias	12,10%
Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,52%
SUBTOTAL	27,95%

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições %

A INSS	20,00%
B Salário-educação	2,50%
C SAT	3,00%
D SESC ou SESI	1,50%
E SENAI – SENAC	1,00%
F SEBRAE	0,60%
G INCRA	0,20%
H FGTS	8,00%
SUBTOTAL	36,80%

3 Provisão Para Rescisão %

A Aviso Prévio Indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,22%
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
SUBTOTAL	11,09%

4 Substituto nas Ausências Legais %

A Substituto na cobertura de Férias	3,03%
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,93%
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,92%
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,98%

E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%
F Substituto na cobertura de Outros (especificar) Ausência por doença	1,93%
SUBTOTAL	9,54%
TOTAL	85,37%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços e/ou através da justiça do trabalho com a participação na realização da perícia do sindicato profissional, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade de acordo com a função desempenhada e da área insalubre no percentual de 20% e/ou 40% (vinte e/ou quarenta por cento) sobre o salário-mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o grau máximo no percentual de 40% (quarenta por cento) tendo como base de cálculo o salário-mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO – A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais

promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual indicado no caput desta cláusula, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARÁGRAFO OITAVO - As funções descritas no GRUPO I-A da Cláusula Terceira que realizarem atividades de limpeza não farão jus ao adicional de insalubridade, desde que comprovado a inexistência ou neutralização de eventuais agentes nocivos, através da apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) pela empresa. Caso fique comprovada a existência de insalubridade, o adicional será limitado ao grau médio, nos termos reconhecido pelo tema 1046 do STF.

PARAGRAFO NONO – Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 a 192 da CLT, fica convencionado que banheiros públicos e de grande circulação são aqueles localizados em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo 05 (cinco) vasos sanitários por banheiro, e aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 pessoas por dia, independente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia técnica e/ou médica a cargo de Engenheiro do Trabalho e/ou Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os funcionários que atuarem como substitutos em funções insalubres, receberão os respectivos adicionais equivalentes ao do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exercem atividades ou operações perigosas o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PARÁGRAFO QUARTO – Os funcionários que atuarem como substitutos em funções perigosas, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA DE CUSTO

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite –

R\$ 100,00; com pernoite: R\$ 200,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudantes de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 80,00; com pernoite: R\$ 160,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem.

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, inclusive aqueles do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o direito ao recebimento de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, que deverá ser fornecido através das seguintes formas: a) cesta de alimentos; ou b) refeição in natura.

Fica assegurado à Contratada, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o auxílio alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; ou b) Fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS, por força do art. 611-A da CLT.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de concessão do benefício, independente da escala de serviço adotada.

Permanecerá a critério das empresas a forma como será adimplido tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS deverá fazê-lo conforme os itens abaixo, respeitando a validade de cada alimento, que, desde já, são considerados para todos os efeitos, os quais quitam o benefício descrito nesta cláusula, devendo a distribuição ser realizada no máximo até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA DE ALIMENTOS deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 01 (um) kg de carne de charque ou 02(dois) kg de linguiça calabresa (não podendo ser embutido cozido misto), 01 (um) kg sal refinado; 01 (um) kg farinha de mandioca; 10 (dez) pacotes de 500g de flocão de milho; 02 (dois) biscoitos tipo cream cracker; 02 (dois) biscoitos tipo maria; 02 (dois) pacotes de café 250g (preferencialmente marcas com disponibilidade na região, podendo ser: Kimimo, Aurora, Nordeste e/ou Marata); 04 (quatro) pacotes de macarrão 500g; 5 (cinco) kgs de Feijão; 02 (dois) pacotes de 200g de leite em pó integral e/ou instantâneo (não pode ser composto lácteo); 05 (cinco) kg açúcar; 02(dois) óleo de soja de 900ml; 01 (um) doce de goiaba 500gr; 01(um) vinagre de álcool 500ml ; 02 (dois) fiambres de 320g; 04 (quatro) sucos em pó 30g; 06kgs de arroz parboilizado; 01(um) molho de tomate 300g ; 04 (quatro) sardinhas; 02 (dois) milhos verde de 170g ; 01 tempero colorau em pó de 100g; 01 tempero misto em pó de 100g; 01 creme de leite (não podendo ser mistura láctea), e 01 (um) pct de milho para pipoca 500g, respeitando sempre a validade dos produtos que compõe a cesta de alimentos.

O fornecimento dos itens acima descritos será fiscalizado diretamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal, para a verificação da qualidade dos itens, objetivando garantir a qualidade dos produtos, prezando pela

saúde e bem-estar dos trabalhadores, com o intuito de atingir a finalidade social do auxílio alimentação, coibindo, com isso, o desvio de finalidade do benefício.

A entrega dos itens descritos neste parágrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta cláusula, não sendo legítimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciários.

A comprovação da entrega/quitação integral do auxílio alimentação será realizada através do fornecimento do recibo de entrega do benefício ao funcionário, devidamente assinado, com a descrição dos itens previstos no parágrafo segundo desta cláusula, equivalente ao valor integral previsto no caput, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento de comprovação de quitação do valor integral do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O custo dos itens da CESTA DE ALIMENTOS descritos no parágrafo anterior está orçado pelos Sindicatos no importe de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), pois abrange, além dos itens acima, as despesas com montagem, embalagens plásticas, fitas adesivas, carga e descarga, entrega/frete, deslocamento de viagem, combustível, depreciação do veículo, diária dos motoristas, contratação de seguro e demais despesas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO IN NATURA poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos contratos públicos e privados, em andamento, deverão ser mantidas as disposições pactuadas originalmente pelas partes, para quitação do benefício previsto nesta cláusula "auxílio alimentação", respeitando a forma como já estão sendo concedidos tais benefícios, seja através de cestas, refeições "in natura" ou cartão alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas descontarão de seus empregados **apenas 10% (dez por cento)** do valor mensal de auxílio alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O benefício previsto no caput, não será concedido nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio-doença ou acidente de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a cesta de alimentos em seu valor integral, conforme consta do caput desta cláusula, no valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO NONO – Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependência própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A concessão do benefício citado no caput desta cláusula será válida para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2026. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e/ou Repactuação Contratual, a fim de manter o Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independente da jornada de trabalho, será devido a concessão do auxílio alimentação no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensal, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, não sendo possível a realização de desconto por falta do trabalhador, exceto para jornadas inferiores a 6 horas diárias, hipótese em que não será devido o referido benefício do auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE



Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do Dia do Trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A empresa poderá conceder, a seu critério, auxílio ou vale combustível aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que utilizem veículo próprio para o deslocamento residência-trabalho, mediante opção expressa do empregado, em substituição ao vale-transporte previsto na Lei nº 7.418/85.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício terá natureza indenizatória, será pago mensalmente em valor ajustado entre as partes e não integrará a remuneração para quaisquer fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A opção pelo auxílio combustível afasta o direito ao vale-transporte enquanto perdurar a utilização de veículo próprio, podendo o benefício ser cancelado em caso de alteração do meio de transporte, por solicitação do empregado ou a critério da empresa, hipótese em que poderá ser restabelecido o vale-transporte, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio poderá ser concedido por meio de cartão ou outro instrumento equivalente, conforme política interna da empresa.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral, independente do recebimento do Seguro de Vida, previsto na cláusula décima oitava da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, perante (Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/CEF - Agencia: 0036 - Conta corrente: 577610922-8 - CNPJ:12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante na relação da lista de empregados de cada empresa da SEFIP ou da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao endereço eletrônico do sindicato SEAC-PB (seacpbsindicato@gmail.com) para fins de atualização cadastral, independente do pagamento do Seguro de Vida previsto na cláusula décima oitava desta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento de o benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício auxílio funeral, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO – O requerimento do benefício será realizado pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS ou será requerido pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário à percepção das vantagens abrangidas pelo benefício auxílio funeral.

PARÁGRAFO SETIMO – Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO – O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO – Sempre que necessário o SEAC-PB poderá solicitar as empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta clausula, esta multa será

aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devido em favor do SEACPB.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Será obrigatório o pagamento do auxílio funeral pelo empregador ao SEACPB independente da concessão do seguro de vida previsto na cláusula décima oitava desta convenção, sendo obrigatória a sua quitação para a concessão da Certidão de Regularidade Sindical, conforme consta na cláusula quadragésima primeira, parágrafo primeiro, inciso III, desta Convenção Coletiva.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas hipóteses de rescisões contratuais de empregadas em estado de gestação, a gestante deverá comunicar e comprovar, por escrito, o seu estado gravídico ao EMPREGADOR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de rescisão do contrato, sob pena de preclusão do seu direito às repercussões pecuniárias resultantes da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da garantia prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na forma do §3º do artigo 294 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, de 06.08.2010, para fins do salário-maternidade, se considera parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª (vigésima-terceira) semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida anual com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As entidades sindicais e as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho decidem manter o benefício odontológico para todos os seus empregados, sendo obrigado a conceder este benefício em todos os contratos novos e vigentes, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com

mensalidade per capita no valor de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório também para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado poderá incluir os seus dependentes e agregados no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes e agregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG/PB, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecida **multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo **SINTEG/PB**, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Laboral. O mesmo se aplica caso a empresa prestadora de serviços proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores constantes no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O Benefício Odontológico será gerido integralmente pelo **SINTEG/PB** através do credenciamento e contratação de empresas operadoras de assistência odontológica escolhida e credenciada pelo SINTEG/PB, provendo aos trabalhadores com a assistência odontológica prevista e necessária, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta da operadora que esteja credenciada pelo SINTEG/PB, conforme o vencimento escolhido pelas empresas prestadoras de serviços.

PARAGRAFO QUINTO – A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será obrigatório em todos os Contratos de Terceirização de Serviços novos e vigentes cujos tomadores sejam públicos e/ou privados, devendo os Editais adotarem como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. O benefício odontológico será de pagamento obrigatório e imediato, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da concessão ou não de repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – O sindicato laboral assim que tomar conhecimento das empresas inadimplentes e daquelas empresas que não tenha solicitado a sua inclusão a este benefício, o sindicato promoverá ação civil coletiva de cumprimento da CCT, com aplicação das multas prevista no parágrafo sétimo para estes casos independente das medidas administrativas que venham a ser tomadas pela empresa operadora.

PARÁGRAFO SETIMO – As empresas operadoras de assistência odontológica serão escolhidas, credenciadas e contratadas pelo SINTEG, passando a ter obrigatoriamente que cumprir com a presente convenção coletiva, em relação ao preço estabelecido no caput desta cláusula, e diante da contratação de empresas abrangidas por esta convenção, estas operadoras deverá apresentar o registro na ANS e ter sua operacionalidade integralmente dentro do sistema de controle e fiscalização implementado pela empresa contratada e credenciada pelo SINTEG/PB para gerenciamento e operacionalização do benefício, obrigando-se a concessão imediata dos benefícios aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços com todos os procedimentos que se fizerem necessário, estando as empresas operadoras de assistência odontológica, por conseguinte sujeita a aplicação da **multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por empregado, caso venham a descumprir as normas estabelecidas nesta cláusula, relativas ao preço e a transparência dos dados cadastrados pela empresa operadora das empresas prestadoras de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes, mantém, o benefício PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, com intuito de continuar proporcionando a todos os trabalhadores, filiados e não filiados, das empresas prestadoras de serviços abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito dos empregados ao benefício custeado pela própria empregadora, e também é disponibilizado a todos os empregados o direito de adicionar os seus dependentes e agregados, estes deverão ser pagos pelo próprio empregado e a empresa prestadora de serviços deverão realizar o desconto no contracheque dos

empregados e repassarem os valores arrecadados pelo cadastro dos dependentes e agregados pelos trabalhadores.

O Programa de Assistência continua sendo gerido pelo Sindicato Laboral, através da empresa escolhida e credenciada pela escolha do Sindicato Laboral, credenciamento e contratação de empresa que apresente estrutura adequada para prestação dos serviços, contando com rede de credenciada em todo o Estado da Paraíba, denominada doravante "Gestora", por ele credenciada, que garantirá o fiel cumprimento dos benefícios cobertos abaixo elencados durante toda a vigência desta CCT e para não haver descontinuidade do benefício está cláusula se manterá vigente até que seja homologada a próxima CCT do ano seguinte.

PROCEDIMENTOS: CONSULTAS MÉDICA PRESENCIAL COM CLÍNICO GERAL, CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GINECOLOGISTA, UROLOGISTA E ORTOPEDISTA; CONSULTAS MÉDICA VIA TELEMEDICINA DE FORMA ILIMITADA; EXAMES LABORATORIAIS: ATÉ 2 (DUAS) VEZES AO ANO; EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSON, RAIOS-X, MAMOGRAFIA): ATÉ 2 (DUAS) VEZES AO ANO; EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL DO TRABALHO ADMISSIONAL, PÉRIÓDICOS E DE RETORNO AO TRABALHO ATÉ 1 (UMA) VEZ AO ANO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa de Assistência e Cuidado Pessoal, previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para todos os empregados nas empresas prestadoras de serviços, que estejam prestando serviços em contratos de terceirização privados e públicos, inclusive para os empregados em contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, sendo o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, custeado por todas as empresas do segmento empresarial abrangidos por esta convenção, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada trabalhador, sendo essa exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato Laboral continua a acompanhando os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais contendo informações dos atendimentos médicos presencial, dos atendimentos médicos pela Telemedicina, os realizados exames laboratoriais e de imagem, por suas especialidades.

PARAGRAFO QUARTO – O programa será adotado em todos os contratos públicos e privados novos e em todos vigentes, sendo obrigatória a sua contratação. Caso a empresa prestadora de serviços ainda não tenha conseguido a implantação do custo deste benefício em contrato de prestação de serviços que tenha, deverá obrigatoriamente comunicar ao Sindicato Laboral por e-mail (sintegjppb@hotmail.com) qual é o tomador dos serviços, encaminhando cópia do contrato de prestação de serviços para que o Sindicato Laboral possa auxiliar a empresa prestadora na implantação do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregado poderá incluir os seus dependentes e agregados neste Benefício, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes e agregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG/PB, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato Laboral ficará responsável para notificar as empresas prestadoras de serviços que ainda não tenham implantado o programa, e estas informarão a motivação da não implantação do programa, com apresentação de duas motivações o Sindicato Laboral realizará um trabalho junto ao tomador dos serviços.

PARÁGRAFO SETIMO – O Sindicato Laboral, deverá realizar o trabalho de captação junto aos tomadores dos serviços para a efetiva implementação do programa, acompanhando e exigindo que nos Editais dos contratos públicos e nos contratos privados passem a adotar a obrigação do programa citado no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva como marco regulatório da obrigação para a implantação do valor do benefício nas "planilhas de custos e formação de preços".

PARÁGRAFO OITAVO – O Sindicato Laboral se compromete a fazer gestões perante os entes públicos e nas empresas privadas, no sentido de que constem o benefício em todas as planilhas de custos dos editais de licitações a provisão financeira para cumprimento deste programa de assistência e cuidado pessoa de

todos os seus representados, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas prestadoras de serviços, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O sindicato laboral promoverá ação civil coletiva de cumprimento da CCT, em caso de inadimplementos e em caso de não inclusão deste benefício contido no caput desta cláusula, independente das medidas administrativas que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento da obrigação estabelecida nessa cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT será realizada pelas empresas prestadoras de serviços, nos termos da legislação vigente, sendo facultada a homologação junto ao SINTEG/PB, mediante solicitação da empresa, hipótese em que as partes deverão comparecer à sede do sindicato laboral.

No ato da rescisão do contrato de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos empregados, mediante recibo, os documentos pertinentes à modalidade de desligamento, dentre eles: a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT; b) Extrato analítico do FGTS relativo ao período contratual; c) CTPS devidamente atualizada, física ou digital, quando aplicável; d) Requerimento do seguro-desemprego, quando devido; e) Guia de recolhimento da multa do FGTS, quando aplicável; f) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional – ASO; g) Aviso prévio, quando houver; h) Chave de conectividade social ou documento equivalente; i) Comprovante de pagamento dos valores rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; c) CTPS atualizada; d) Requerimento do seguro desemprego; e) Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; f) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; g) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); h) Chave de conectividade Social; i) Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria atenderão plenamente a função e a obrigação emergente do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes

previstas na lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 77,51 (setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados prevista no orçamento/contrato;

2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo terceiro, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

PARÁGRAFO QUARTO – As contratações de aprendizes deverão abranger todos os contratos, inclusive aqueles já vigentes em que não exista originariamente na sua planilha de custos o valor orçado, devendo os Editais (contratos públicos) e os contratos particulares adotarem como obrigação a contratação de aprendizes mencionada no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva com marco regulatório da obrigação apto a implantar o valor mensal nas “planilhas de custos e formação de preços”.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação às atividades compatíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria atenderão plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência), na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados são, também, responsáveis ao longo de toda a execução do contrato, pelo cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social em cada contrato firmado, ficando o tomador obrigado a incluir em seus editais e/ou termo de referência a quota de pessoa com deficiência a ser implantada na contratação pretendida, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, atendendo, nos termos do art. 116, da Lei 14.133/2021, sob pena de responsabilização conjunta pelas infrações e consequências legais advindas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado;
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados;
- c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que é obrigação exclusiva e intransferível das contratantes repassarem às contratadas os valores integrais correspondentes à quantidade de encarregados designados, de forma tempestiva e em conformidade com os termos pactuados, visando assegurar o pleno cumprimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da culpa do empregador. Ficando acordado que tal benefício se dará quando não ocorrer o término do contrato de prestação de serviços por culpa da empresa terceirizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “BANCO DE HORAS” para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor sobre jornada de trabalho será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12x36 horas, 5x1, 5x2, ou qualquer outra escala de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, mediante apresentação obrigatória de certidão de regularidade empresarial, emitida pelo Sindicato Laboral, Certidão de Regularidade Fiscal com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação de quitação de todas as obrigações sindicais inerentes, bem como comprovação de que a empresa solicitante está associada ao SEAC/PB. É vedada, portanto, a

celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na escala de serviço de jornada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

PARÁGRAFO SETIMO – Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma) hora como de 30 (trinta) minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III, da CLT. Na impossibilidade da concessão total ou parcial, deverá ser realizado o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do Art. 71, § 4º, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DESCANSO NOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT-Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre

a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, a partir do início dos trabalhos dos empregados no contrato dos serviços no Tomador dos serviços, e também anualmente, as seguintes peças de fardamentos: 02 (duas) camisas com logo tipo da empresa prestadora de serviços, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolverem o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-7, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: a) admissional; b) periódicos; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função e e) demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: I – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (QUATRO POR CENTO) do salário normativo, que deverá incidir no ano de 2026 na folha do mês de fevereiro/2026, devendo o repasse dos descontos a esse título serem repassados até o dia 10 (dez) de março/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Laboral publicou no conteúdo do edital de convocação da assembleia geral, o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição Negocial Laboral para assumir despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, devendo os empregados se manifestar, por pessoalmente e por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a homologação do instrumento normativo pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho na Paraíba.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 10 do mês de março/2026 à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO – O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO QUINTO – Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SEXTA – O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula, desde que a empresa tenha efetivamente realizado o desconto do trabalhador e tenha transferido para a entidade sindical laboral os valores descontados do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as empresas filiadas ao SEAC-PB e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor deste dispositivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário anualmente em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2026 e junho/2026 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 a 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações junto aos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo SEAC/PB e SINTEG/PB para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB:

- i. Guia de recolhimento da contribuição sindicalpatronal dos últimos 02 (dois) anos(SEAC/PB);
- ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos(SEAC/PB);
- iii. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na clausula décima sexta, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

b) Ao SINTEG/PB:

- i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos(SINTEG/PB);
- ii. Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;
- iii. Comprovante de pagamento dos salários, relativo aos últimos 03 meses.
- iv. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na clausula décima quarta, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenentes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A expedição do certificado acima citado, será realizada mediante apresentação de comprovante de regularidade sindical em ambos os Sindicatos, bem como do pedido de requerimento acompanhado de toda a documentação necessária prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, e os demais acima mencionados, emitidos pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo SINTEG/PB, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o SEAC/PB, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenentes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do SINTEG/PB e SEAC/PB, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverá os sindicatos convenentes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, emitida pelos Sindicatos Patronal e Laboral, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL E DO SINDICATO PROFISSIONAL

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, assim como o Sindicato Patronal reconhece o Sindicato Profissional como únicas, legítimas e competente entidades sindicais, que representa a classe patronal e profissional constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e terceirização, e pelo trabalhadores deste segmento que as quais são por eles representantes ativa e passiva, detentoras do direito legítimos de negociação.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS LICITAÇÕES/CONTRATOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art.40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário-mínimo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, auxílio-alimentação, benefícios (odontológico e de assistência ao trabalhador), ajuda de custo, vale-transporte, dentre outros).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO TRABALHADOR

O dia 28 de outubro é consagrado à data comemorativa do “Dia Estadual do Trabalhador” abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa única no importe equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo SINTEG/PB e SEAC/PB, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

}

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS
ANEXO I - AGE 12122025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



